



LEI MUNICIPAL Nº 216/2001, DE 15 DE MAIO DE 2001

**INSTITUI O PROGRAMA DE
GARANTIA DE RENDA MINIMA
ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-
EDUCATIVAS E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado à ações.

§ 1º São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ
Poder Executivo

§ 2º As despesas decorrente do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
- III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV – estimular a participação no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;
- VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 5º O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 10 (dez) membros, mediante participação paritária de representantes de órgãos governamentais e entidades não governamentais.

Art. 6º - São organismos do Poder Municipal com representação no Conselho:

- I. a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- III. a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- IV. a Secretaria Municipal de Agricultura;
- V. a Câmara Municipal de Tucumã.

Art. 7º - São entidades não governamentais com assento no Conselho:

- I. Conselho Tutelar;
- II. Pastoral da Criança;
- III. Centro Espírita;
- IV. Igrejas Evangélicas;
- V. Sindicato dos Trabalhadores Rurais.



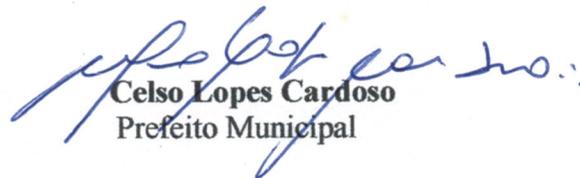
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Art. 8º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será renumerada ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

Art. 9º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, 15 de maio de 2001.


Celso Lopes Cardoso
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, conforme

Art. 12 do ADFT da LOM

Em 15 / 05 / 2001.

